

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 58/2009

de 29 de Maio de 2009

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 42/2009, de 24 de Abril de 2009 <sup>(1)</sup>.
- (2) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 27/2009, de 17 de Março de 2009 <sup>(2)</sup>.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 149/2008 da Comissão, de 29 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo regulamento <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 260/2008 da Comissão, de 18 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo VII, tendo em vista a criação de uma lista de combinações substância activa/produto abrangidas por uma derrogação no que respeita a tratamentos pós-colheita com um fumigante <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 839/2008 da Comissão, de 31 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos anexos II, III e IV relativos aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de determinados produtos <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup>, já incorporado no acordo, revoga as Directivas 76/895/CEE <sup>(7)</sup>, 86/362/CEE <sup>(8)</sup>, 86/363/CEE <sup>(9)</sup> e 90/642/CEE do Conselho <sup>(10)</sup>.

(7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

## Artigo 1.º

No capítulo II do anexo I do acordo, a seguir ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], são aditados os seguintes travessões:

- «— **32008 R 0149**: Regulamento (CE) n.º 149/2008 da Comissão, de 29 de Janeiro de 2008 (JO L 58 de 1.3.2008, p. 1),
- **32008 R 0260**: Regulamento (CE) n.º 260/2008 da Comissão, de 18 de Março de 2008 (JO L 76 de 19.3.2008, p. 31),
- **32008 R 0839**: Regulamento (CE) n.º 839/2008 da Comissão, de 31 de Julho de 2008 (JO L 234 de 30.8.2008, p. 1).»

## Artigo 2.º

O capítulo XII do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto dos pontos 13 (Directiva 76/895/CEE do Conselho), 38 (Directiva 86/362/CEE do Conselho), 39 (Directiva 86/363/CEE do Conselho) e 54 (Directiva 90/642/CEE do Conselho) é suprimido.
2. Ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32008 R 0149**: Regulamento (CE) n.º 149/2008 da Comissão, de 29 de Janeiro de 2008 (JO L 58 de 1.3.2008, p. 1),

<sup>(1)</sup> JO L 162 de 25.6.2009, p. 19.

<sup>(2)</sup> JO L 130 de 28.5.2009, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 58 de 1.3.2008, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 76 de 19.3.2008, p. 31.

<sup>(5)</sup> JO L 234 de 30.8.2008, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 340 de 9.12.1976, p. 26.

<sup>(8)</sup> JO L 221 de 7.8.1986, p. 37.

<sup>(9)</sup> JO L 221 de 7.8.1986, p. 43.

<sup>(10)</sup> JO L 350 de 14.12.1990, p. 71.

- **32008 R 0260**: Regulamento (CE) n.º 260/2008 da Comissão, de 18 de Março de 2008 (JO L 76 de 19.3.2008, p. 31),
- **32008 R 0839**: Regulamento (CE) n.º 839/2008 da Comissão, de 31 de Julho de 2008 (JO L 234 de 30.8.2008, p. 1).»

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 149/2008, 260/2008 e 839/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente*  
Alan SEATTER

---

(\* ) Não foram indicados requisitos constitucionais.